



COORDENADORIA JURÍDICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 50900.000294/2021-37
TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSA Nº 01/2022

**TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSA
DE ÁREA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ – CDC
E A EMPRESA PETROBRAS
TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO.**

Companhia Docas do Ceará – CDC, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede à Praça Amigos da Marinha, s/nº, Mucuripe, Fortaleza – CE, CNPJ nº 07.223.670/0001-16, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada por sua Diretora Presidente, **Mayhara Monteiro Pereira Chaves**, brasileira, portadora do CPF nº 099.930.357-00, Carteira de Identidade nº 1697714/SSP-ES, e por seu Diretor Comercial, **Mário Jorge Cavalcanti Moreira**, brasileiro, administrador, Carteira de Identidade nº 11715980 SSP-CE, portador do CPF nº 229.759.343-00; e de outro lado a **EMPRESA PETROBRAS TRANSPORTES S.A – TRANSPETRO**, com sede na Avenida Presidente Vargas nº 328 – Centro, Rio de Janeiro/ RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.709.449/0001-59, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Gerente Executivo de Operação de Dutos e Terminais N/NE/SE, **Flávio Godinho Viana**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 08172385-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 003.531.527-06, com fundamento na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 12.846/2013, Resolução ANTAQ nº 07/2016, Portaria MINFRA nº 51/2021, Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, regulamentada pelo Decreto 8.033/2013, Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da CDC, bem como nas regras e condições estabelecidas na Nota Técnica DIRCOM nº 2/2020, em conformidade com o Processo Administrativo SEI nº 50900.000294/2021-37 e com amparo na Resolução DIREXE nº 152/2022, de 16/09/2022, tudo parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, firmam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSA**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - FUNDAMENTO

1.1. O presente Termo de Cessão de Uso Oneroso de bem imóvel tem fundamento na Resolução Normativa ANTAQ Nº 07, de 2016, Portaria MINFRA nº 51, de 2021 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da CDC, no que lhe for aplicável.



CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. O Objeto do presente instrumento é a **Cessão de Uso Onerosa** de área não operacional, medindo **629,30m²** (seiscentos e vinte e nove virgula trinta metros quadrados), localizada na área do Porto Organizado de Fortaleza, conforme discriminado na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	CARACTERÍSTICA	UNIDADE (M ²)
CCO	Área construída	215,7 m ²
Guarda de equipamentos	Área sem edificação	295,0m ²
Áreas laterais(anexas ao CCO)	Área sem edificação	46,5m ² + 32,1 m ²
Sala no píer	Área construída	40 m ²
TOTAL		629,30m²

2.2. A Cessão de Uso Onerosa firmado entre a Companhia Docas do Ceará – CDC e a EMPRESA PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, tem a finalidade de viabilizar a atuação das atividades administrativas e operacionais da TRANSPETRO para o auxílio na operação e acompanhamento efetivo de movimentação de graneis líquidos inflamáveis realizados no Porto de Fortaleza, e assegurar uma condição adequada das operações de carga e descarga de petróleo e derivados para garantir o abastecimento da região. As referidas atividades serão realizadas pelo Centro de Controle Operacional – CCO da CESSIONÁRIA (TRANSPETRO).

2.3. A **CESSIONÁRIA** poderá desenvolver as seguintes atividades na área, objeto da presente Cessão de Uso Onerosa:

- a) Acompanhamento efetivo das operações com graneis líquidos inflamáveis realizadas no Porto de Fortaleza;
- b) Verificação da pressão nas tubulações e mangotes;
- c) Proceder à comparativos entre a quantidade estimada de carga carregada ou descarregada do navio com a estimada no tanque de terra;
- d) Análise de gráficos de vazão e pressão do sistema supervisorio para verificar se há indicação de um possível vazamento;
- e) Coleta e Avaliação de amostras colhidas *in loco* para aferição da qualidade dos graneis líquidos movimentados no Porto;
- f) Auxílio no posicionamento de navios, conexão dos mangotes em prol da perfeita e segura operação de graneis líquidos movimentados no Porto;
- g) Manutenção de equipe especializada em respostas imediatas em caso de incidentes; e
- h) Demais atividades relacionadas as operações com graneis líquidos.



2.4. A utilização da área objeto desta CESSÃO DE USO ONEROSA, não originará à **CESSIONÁRIA** qualquer direito de propriedade sobre o mesmo.

2.5 O objeto da presente CESSÃO DE USO ONEROSA poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento) da metragem total firmada entre as partes, à critério da **CEDENTE**.

CLÁUSULA III - DO VALOR DA CESSÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. O valor mensal pela cessão da área descrita na cláusula segunda deste instrumento, é de **R\$ 2.520,35 (dois mil, quinhentos e vinte reais e trinta e cinco centavos)** que deverá ser pago na forma discriminada na **Cláusula III – DO PAGAMENTO** pela **CESSIONÁRIA** à **CEDENTE**, perfazendo o valor global deste Termo de Cessão de Uso Onerosa o montante de **R\$ 151.220,80** (cento e cinquenta e um mil, duzentos e vinte reais e oitenta centavos).

3.2. O preço previsto no contrato deverá ser reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, contado a partir da assinatura deste instrumento.

3.3. Os reajustes poderão ser formalizados por meio de apostilamento.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.1. A **CESSIONÁRIA** deverá efetuar o pagamento mensal à **CEDENTE**, referente à Cessão Onerosa até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, assim considerando o período de 30 (trinta) dias para cada mês, por meio de pagamento da Fatura/Duplicata (Receita Patrimonial) da COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ, conforme norma de faturamento do Porto vigente.

4.2. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo adimplemento, em conformidade com a previsão da norma de faturamento e cobrança da CDC.

4.3. Caso haja situação de mora, incluindo a não apresentação de certidões de regularidade fiscal, por 90 (noventa) dias, poderá a **CEDENTE** suspender a Cessão da área até a sua devida regularização.

4.4. Persistindo as irregularidades, a **CEDENTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão deste instrumento nos autos do processo administrativo correspondente, sem prejuízo da aplicação de penalidades, assegurada à **CESSIONÁRIA** a ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA V - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, sendo sua prorrogação condicionada aos termos legais aplicáveis e ao critério e interesse da **CEDENTE**.

5.2. Eventual prorrogação deste instrumento poderá ensejar a revisão do valor da cessão, a fim de e adequá-lo à realidade de mercado.

5.3 O Prazo de vigência, já inclui o tempo necessário para a mobilização e desmobilização de bens, materiais e pessoas, na forma no Art. 24, X da Portaria MINFRA 51/2021.



CLÁUSULA VI - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do Contrato será feita pela Diretoria Comercial - DIRCOM a quem a **CESSIONÁRIA**, quando da execução deste instrumento, deverá encaminhar, por escrito, todo e qualquer assunto referente ao mesmo, solicitando, quando for o caso, o seu encaminhamento a DIREXE.

6.2. As modificações, alterações, ocorrências e quaisquer outros fatores que fujam ao objeto pactuado, serão tratados através de correspondência escrita entre **CESSIONÁRIA** e Fiscalização (**CEDENTE**), não sendo consideradas alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais, devendo ser registradas em documento pela Fiscalização e **CESSIONÁRIA**.

6.3. A Fiscalização encaminhará o processo devidamente instruído à Direção da CDC e, somente após autorização da DIREXE, poderão ser atendidas as reivindicações da **CESSIONÁRIA**, mediante formalização através de termo aditivo ao respectivo instrumento.

6.4. A Fiscalização do contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações por parte da **CESSIONÁRIA**, podendo ser auxiliado por fiscais designados para esse fim.

CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES

7.1. A **CESSIONÁRIA**, deixando de cumprir quaisquer cláusulas deste instrumento ou infringindo disposições legais vigentes, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 83 da Lei 13.303/2016, desde que observado o devido processo administrativo, com respeito ao contraditório e ampla defesa, sem qualquer prejuízo à eventual apuração de responsabilidades no âmbito cível e criminal, a depender do caso concreto, conforme disciplinado abaixo:

I. **Advertência Escrita:** comunicação formal da conduta da **CESSIONÁRIA** sobre o descumprimento do ajuste, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II. **Multa**, no percentual de:

a) 2% (dois por cento) por dia de descumprimento, a contar do dia seguinte ao do vencimento da obrigação, sobre a parcela mensal que a **CESSIONÁRIA** tem direito, limitada até o **décimo** dia de atraso;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela adimplida em atraso, para o caso de inexecução parcial;

III. **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a CDC, por até 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Em caso de reincidência de execução insatisfatória do objeto pactuado, acarretando prejuízos à CDC, quando houver suspensão das atividades ou destinação diversa da prevista;

b) Nas irregularidades que acarretem prejuízo à CDC, ensejando a rescisão contratual;

7.2. Em caso de descumprimento injustificado das obrigações avençadas neste instrumento, por prazo superior a 10 (dez) dias, será aplicada a multa prevista na alínea “b” do inciso II do item 7.1.



7.3. A CDC poderá aplicar a penalidade de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Termo de Cessão Onerosa nos casos de reincidência de aplicação de advertência e multa e descumprimento total do ajuste.

7.4. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à CDC, suas atividades, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, devendo ser aplicado em casos de pequenas irregularidades.

7.5. A aplicação de multa e demais sanções não impede a rescisão do Termo de Cessão de Uso pela **CEDENTE**.

7.6. Comprovado/reconhecido o caso fortuito ou a força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CDC, a empresa **CESSIONÁRIA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.7. A **CEDENTE** após esgotado todo o processo administrativo, deverá informar ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, instituído no âmbito do Poder Executivo federal, os dados relativos às sanções por ela aplicadas à **CESSIONÁRIA**, de forma a manter atualizado o referido cadastro, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.8 A permanência das ocupações após o fim da vigência deste instrumento, ou a falta da devolução dos bens nas condições pactuadas, obriga a administração do porto organizado a impor as seguintes sanções à **CESSIONÁRIA**:

- I. Aplicação de multa diária, 2% (dois por cento) sobre o valor global do ajuste, por dia de descumprimento, enquanto a pendência for verificada;
- II. Pagamento de eventuais indenizações por prejuízos causados a terceiros, em virtude da não devolução do objeto contratado nas condições pactuadas na cessão; e
- III. O impedimento da celebração de novas contratações com a administração do porto organizado, até que a infração seja sanada e as sanções sejam pagas.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivo para rescisão do Termo de Cessão de Uso Oneroso:

- I. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos pela **CESSIONÁRIA**;
- II. A associação da **CESSIONÁRIA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CESSIONÁRIA**, sem autorização expressa da **CEDENTE**;
- III. O desatendimento, pela **CESSIONÁRIA**, das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- IV. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da



CESSIONÁRIA, que prejudique a execução do contrato;

- V. Emprego, pela **CESSIONÁRIA**, de pessoas menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou emprego de pessoas menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos;
- VI. Apresentação, pela **CESSIONÁRIA**, de documentação falsa, fraude ao Processo de Contratação, ou condutas afins;
- VII. Razões de interesse da **CEDENTE** ou demais interesses públicos, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela DIREXE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Cessão de Uso Onerosa;
- VIII. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- IX. A ocorrência de caso fortuito, de força maior ou fato do príncipe, de decisão judicial, regularmente comprovadas, impeditiva da execução do ajuste.
- X. Situação em que a **CESSIONÁRIA** der ao imóvel destinação diversa da prevista ao contrato, cabendo neste caso, rescisão automática sem direitos a indenizações à **CESSIONÁRIA**;
- XI. Atraso no pagamento de valores devidos à **CEDENTE**, seja decorrente da cessão onerosa ou referentes ao rateio de despesas, ou demais encargos relacionados às áreas e instalações cedidas, por três meses consecutivos ou intercalados;
- XII. A não liberação injustificada, por parte da CDC, de área, local da cessão, nos prazos contratuais.

8.2. A rescisão do Termo de Cessão poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CEDENTE**, nos casos dos incisos I a XI, ou por parte da **CESSIONÁRIA**, quando da ocorrência do inciso XII do item 8.1. supra.
- II. Amigável, por acordo entre as partes, mediante termo de rescisão assinado por ambas as partes, desde que haja conveniência para a **CEDENTE**.
- III. Judicial, nos termos da legislação.

8.3. A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada à outra parte, com antecedência de pelo menos 120 (cento e vinte) dias.

8.4. A observância do prazo previsto no item 8.3 pode ser dispensada, a critério da **CEDENTE**, considerando a situação de interesse público envolvido



ou eventual prejuízo à Companhia, a ser avaliada no caso concreto, bem como nas hipóteses em que o ajuste estiver com vigência inferior ao prazo acima previsto.

8.5. A rescisão por parte da **CEDENTE**, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, no caso de culpa da **CESSIONÁRIA**, poderá acarretar as seguintes consequências:

- I. A possibilidade de comprovação, pela **CEDENTE**, de prejuízos superiores à multa aplicada, a fim de obter indenização suplementar, de modo que a multa aplicada valerá apenas como mínimo de indenização, nos termos da parte final do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro;
- II. Desocupação do imóvel em até 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

9.1. As obrigações da **CESSIONÁRIA** são as seguintes:

- a) Responsabilizar-se por toda e qualquer obrigação civil e penal, bem como os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução da cessão, vigentes à época da assinatura do contrato ou que venham a ser exigidos pelo governo;
- b) Executar o objeto de acordo com o especificado neste Termo;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CEDENTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na utilização da área, objeto desta **CESSÃO**;
- d) Responder por qualquer incidente que venha a ocorrer com os seus empregados/colaboradores envolvidos na execução do objeto;
- e) Manter as condições de habilitação durante a execução deste termo, quanto à atualidade dos seus atos constitutivos e sua representação legal, bem como quanto à sua regularidade fiscal em todas as esferas (municipal, estadual e federal), além das declarações de idoneidade e possibilidade de contratação com entes públicos;
- f) Estar atualizada e manter a **CEDENTE** atualizada dos assuntos legais que digam respeito à atividade desempenhada no local cedido e que tenham impacto na execução do objeto deste termo;
- g) Cumprir a legislação vigente e condicionantes de natureza ambiental para à atividade desempenhada na área cedida;
- h) Cumprir a legislação sanitária vigente e demais regulamentos dos órgãos competentes para a regulamentação e fiscalização da atividade desenvolvida na área cedida, no que for aplicável;
- i) Cumprir a legislação de segurança no trabalho vigente referente à



- atividade realizada na área cedida;
- j) Comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, de acordo com a legislação vigente no País;
 - k) Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os colaboradores necessários à execução de suas atividades na área cedida, cabendo-lhe, exclusivamente, responder pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários previstos na legislação vigente e quaisquer outros que decorram de sua condição de empregador/tomador de serviço ou outro;
 - l) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato, sujeitando-se à mais ampla fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
 - m) Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas do Porto de Fortaleza e da Receita Federal que tratam do acesso ao Porto, bem como as regulações da ANTAQ, no que for cabível;
 - n) Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
 - o) Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares determinadas pela **CEDENTE**;
 - p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da **CEDENTE**, quando necessário;
 - q) Arcar com eventuais prejuízos passíveis de danos, ou desaparecimento de bens materiais, causados à **CEDENTE** e/ou a terceiros que venham a acionar a **CEDENTE**, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos decorrente da execução do objeto deste Contrato;
 - r) Enviar, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término da vigência deste instrumento, quando houver possibilidade legal de prorrogação, manifestação formal do interesse de prorrogar o ajuste, bem como enviar, no mesmo prazo, documentação de habilitação, ficando a critério da **CEDENTE** a decisão de prorrogação do Termo de Cessão de Uso Onerosa;
 - s) Assinar, no ato da assinatura do contrato, Declaração de Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, bem como prestar informações para fins de registro de transações com partes relacionadas, conforme modelo disponível no endereço eletrônico: <http://www.docasdoceara.com.br>; e
 - t) Fornecer EPI's aos seus empregados, quando necessário.



- u) Arcar com os custos que recaiam sobre as áreas e as instalações, desde a data da celebração deste instrumento.
- v) Observar e cumprir fielmente as exigências dos órgãos e entidades municipais, estaduais e da União para instalação e operação do empreendimento.

9.2. A eventual inadimplência da **CESSIONÁRIA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais de sua responsabilidade não transfere à **CEDENTE** a responsabilidade por seu pagamento.

9.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CEDENTE**, não eximirá a **CESSIONÁRIA** da total responsabilidade pela má execução do objeto deste termo.

9.4. Compete à **CESSIONÁRIA** a obtenção de todo e qualquer alvará ou licenciamento necessário para realizar suas atividades na área cedida.

9.5. Compete isoladamente à **CESSIONÁRIA** responder por Autos de Infração, Multas ou qualquer outra espécie de sanção, lavradas por órgãos reguladores, fiscais, etc, cujo objeto da sanção esteja atrelado à atividade desenvolvida pela **CESSIONÁRIA** na área objeto deste Termo e de sua responsabilidade.

9.6. A **CESSIONÁRIA** responderá por todo e qualquer tributo, taxas e outros encargos que incidam ou venham incidir sobre a área cedida.

9.7. A **CESSIONÁRIA** deverá responsabilizar-se pelo funcionamento, conservação e manutenção da área e dos bens afetos, objeto deste Termo.

9.8. A **CESSIONÁRIA** deverá entregar ao final do Termo de Cessão, a área objeto, em perfeito estado de conservação, mantendo-se todos os bens e benfeitorias realizadas classificados como reversíveis ao patrimônio público pela **CEDENTE**.

9.9. A **CESSIONÁRIA** deverá adotar medidas necessárias para evitar, fazer cessar, mitigar ou compensar a geração de danos ao meio ambiente, causado em decorrência do desenvolvimento de suas atividades, observada a legislação aplicável e as recomendações para o setor.

9.10. A **CESSIONÁRIA** deverá cumprir, no que couber, o Regulamento de Exploração do Porto de Fortaleza.

9.11. A **CESSIONÁRIA** deverá atender à intimação de autoridades competentes para regularizar a utilização da área.

9.12. A **CESSIONÁRIA** deverá atender ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando para trabalho na área concedida menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.



9.13. Compete à **CESSIONÁRIA** conhecer e observar as normas de Segurança e Vigilância para proteger as propriedades da **CEDENTE** e toda e qualquer Norma e regulamento a que deverão se submeter durante a vigência do Termo de Cessão.

9.14. A **CESSIONÁRIA** responderá por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados, membros da empresa ou prestadores de serviço, que porventura ocorra dentro da área objeto da Cessão Onerosa e/ou decorrente do exercício da atividade realizada na área.

9.15. A **CESSIONÁRIA** deverá orientar seus empregados e prestadores de serviços para que permaneçam na área cedida, evitando circular pelas áreas operacionais do porto e, quando autorizados a ter acesso às áreas operacionais, obrigam-se a obedecer aos avisos de segurança, bem como à utilização dos equipamentos de proteção individual, sob pena de cometimento de infração contratual, passível de aplicação de multa.

9.16. Os bens relacionados ao objeto desta cessão de uso deverão ser devolvidos à **CEDENTE**, após exaurimento do prazo de vigência deste termo, em perfeito estado de conservação, enquanto os critérios de reversibilidade deverão obedecer às disposições contidas no Termo de Vistoria, anexo a este instrumento.

9.17. A **CESSIONARIA** continua sendo responsável pela reparação ou indenização por todo e qualquer tipo de dano causado a bens ou pessoas, na área cedida.

9.18. A **CESSIONARIA** não terá direitos a quaisquer retribuições, indenizações ou compensações, ao final do contrato, por conta de eventuais melhorias realizadas nos bens reversíveis ou mesmo a incorporação de novos bens ao objeto cedido, inclusive em casos de rescisão antecipada por ato unilateral da **CEDENTE**, em virtude de interesse público superveniente ou por extinção da contratação por infração.

9.19. A **CESSIONÁRIA** obriga-se a pagar à **CEDENTE** as despesas ordinárias de rateio, decorrentes da utilização da área comum, correspondentes à proporcionalidade da área ocupada pelo imóvel cedido.

9.20. A **CESSIONÁRIA** deverá manter em dia as suas obrigações fiscais e trabalhistas junto as unidades federativas brasileiras, no que couber;

9.21. As PARTES cumprirão com as disposições da Portaria MINFRA nº51 de 2021 ou outro normativo que vier a substituí-la

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

10.1. A **CEDENTE** deverá proceder a fiscalização e acompanhamento da



execução do termo, devendo registrar todas as ocorrências a ela relativas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.2. A **CEDENTE** realizará vistoria quando do início e ao término da vigência do Termo de Cessão, podendo, ainda, proceder a vistorias periódicas.

10.3. A **CEDENTE** deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(s) representante(s) da **CESSIONÁRIA**, desde que detentora de tais informações;

10.4. Caberá à **CEDENTE** notificar a **CESSIONÁRIA** relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução do termo, podendo, em decorrência de falhas porventura observadas, solicitar à **CESSIONÁRIA** providências visando as correções necessárias;

10.5. Compete à **CEDENTE** a aplicação de penalidades cabíveis quando for verificado descumprimento de obrigações previstas neste termo por parte da **CESSIONÁRIA**;

CLÁUSULA XI – DOS BENS AFETOS À CESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE REVERSIBILIDADE

11.1. Os bens afetos à cessão consistem em uma área total de 629,30m² (seiscentos e vinte e nove virgula trinta metros quadrados), sendo 215,7 m² de área construída, 295m² de área sem edificação para guarda de equipamentos, 46,5 m² + 32,1 m² de áreas laterais anexas sem edificação, 40 m² de área construída referente a sala localizada no píer.

11.2. Extinto o presente instrumento, deverá ser formalizada a devolução do imóvel à **CEDENTE por meio de termo de entrega de área e bens, com devolução dos bens a ele vinculados**, sem qualquer indenização à **CESSIONÁRIA**.

11.3. A **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA** realizarão vistoria conjunta para proceder aos levantamentos e avaliações necessárias para formalização do termo de entrega de área e bens, sendo que uma vez constatados danos nos bens vinculados à cessão, os prejuízos apurados deverão ser indenizados pela **CESSIONÁRIA**.

11.4. A área cedida deverá estar livre e desembaraçada de qualquer outro bem que não seja afeto ao imóvel ou vinculado à cessão e encontrar-se em condições compatíveis com as do início do contrato, ou seja, em perfeito estado de utilização.

11.5. Em cumprimento aos preceitos da Lei 12.815/13, Portaria MINFRA 51/2021, e da Resolução ANTAQ 43/2021, as partes realizarão um descritivo contendo relação de todos os bens que serão reversíveis ao final da execução do Termo de Cessão Onerosa, devendo-se excluir desta relação os bens móveis, que por sua vez, não serão reversíveis.

11.6. Para fins de estabelecimento de critérios de reversibilidade, **serão considerados bens reversíveis aqueles de natureza imóvel** (edificação, infraestrutura de esgotamento sanitário, etc.) bem como os equipamentos



acoplados à infraestrutura (janelas, portas, luminárias, piso antiderrapante, etc). Não serão considerados bens reversíveis os móveis destinados exclusivamente à atividade operacional da **CESSIONÁRIA**, que não estejam acoplados à infraestrutura, tais como mesas, computadores, boias, utensílios e ferramentas, etc.

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Capital da Seção Judiciária do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cessão de Uso Onerosa.

12.2. E, por estarem justos e acertados, **CEDENTE** e **CESSIONÁRIA** firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo assinam.

Fortaleza,

MAYHARA MONTEIRO PEREIRA Assinado de forma digital por MAYHARA
CHAVES:09993035700 MONTEIRO PEREIRA CHAVES:09993035700
Dados: 2022.12.16 16:37:37 -03'00'

Mayhara Monteiro Pereira Chaves, **Diretora Presidente**
COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ – CDC, CEDENTE

MARIO JORGE CAVALCANTI Assinado de forma digital por MARIO JORGE
MOREIRA:22975934300 CAVALCANTI MOREIRA:22975934300
Dados: 2022.12.16 16:09:21 -03'00'

Mário Jorge Cavalcanti Moreira, **Diretor Comercial**
COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ – CDC, CEDENTE

Flavio Godinho Assinado de forma digital por
Vlana Flavio Godinho Vlana
Dados: 2022.11.11 11:59:11
-03'00'

Flávio Godinho Viana, Gerente Executivo de Operação de Dutos e Terminais N/NE/SE
PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:


Francisco de Araújo Melo MAT. 6957
Petrobras Transporte SA - TRANSPETRO
Gerente RNCE

CPF nº: 038.615.854-13

AYLANA SILVA Assinado de forma digital
por AYLANA SILVA
MONTEIRO:84 MONTEIRO:84671831368
Dados: 2022.12.19
13:59:23 -03'00'

CPF nº:



COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
COORDENADORIA JURÍDICA

APOSTILAMENTO - CDC Nº 2/2022

Fortaleza, 26 de dezembro de 2022.

COORDENADORIA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50900.000294/2021-37

TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSA Nº 01/2022

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CESSÃO DE USO ONEROSA Nº 01/2022 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ – CDC E PETROBRÁS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO.

A **COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ – CDC**, empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede à Praça Amigos da Marinha, s/nº, Mucuripe, Fortaleza - CE, CNPJ nº 07.223.670/0001-16, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Presidente, já amplamente qualificada no contrato em epígrafe, **RESOLVE Apostilar** o Termo de Cessão de Uso Onerosa nº 01/2022, na forma delineada a seguir:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto do presente Termo de Apostilamento consiste na **retificação da numeração do instrumento contratual**, que passará a ser nº **02/2022**, na forma delineada a abaixo:

1.1.1. ONDE SE LÊ:

Termo de Cessão de Uso Onerosa nº **01/2022**

1.1.2. LEIA-SE:

Termo de Cessão de Uso Onerosa nº **02/2022**

1.2. Justificativa: O presente apostilamento justifica-se em prol da necessidade de retificação da numeração do instrumento contratual, de acordo com a ordem cronológica de sua celebração.

II – CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no instrumento contratual, permanecendo válidas e inalteradas todas as disposições não modificadas por este Instrumento.

Firma-se o presente termo de apostilamento, que doravante passa a ser parte integrante do Termo de Cessão de Uso Onerosa, para todos os fins legais a que se destina.

Fortaleza/CE, em 26 de dezembro de 2022.

Mayhara Monteiro Pereira Chaves, **Diretora Presidente**
COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ – CDC, Contratante



Documento assinado eletronicamente por **Mayhara Monteiro Pereira Chaves, Diretor Presidente**, em 26/12/2022, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6665812** e o código CRC **5C120B5C**.



Referência: Processo nº 50900.000294/2021-37



SEI nº 6665812

Praça Amigos da Marinha, S/N - Bairro Mucuripe
Fortaleza/CE, CEP 60.180-422
Telefone: 8532668846 - <http://www.docasdoceara.com.br/>